

Valorização dos Profissionais da Educação: Em foco os Funcionários de Escola do Paraná

Ana Paula dos Santos Pereira Coelho (UFPR)
anacoelho1@ufpr.br

Introdução

A categoria dos profissionais da educação é composta por professores, pedagogos e pelos funcionários de escola, desde que devidamente habilitados em curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. A inclusão dos funcionários de escola ocorreu por meio da Lei 12.014 de 2009 que alterou o art.61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN que discrimina as categorias de trabalhadores que devem ser considerados como profissionais da educação.

O reconhecimento legal dos funcionários de escola como profissionais da educação foi uma grande conquista para valorização da categoria que historicamente sofre com a invisibilidade no espaço escolar. A valorização profissional perpassa o reconhecimento legal, no caso dos funcionários de escola, e se estende para a formação inicial e continuada dos trabalhadores, estabilidade, ou seja, o ingresso exclusivo via concurso público, boas condições de trabalho, salários atrativos, planos de cargo e carreiras e piso salarial.

Dito isto, o presente resumo busca evidenciar a realidade dos funcionários de escola no estado do Paraná e como as ações realizadas pelo estado nos últimos anos estão em desconcontro com as políticas de valorização desses profissionais. Para isso, utiliza-se como suporte a literatura que discute a temática e documentos legais.

Funcionários de Escola e Valorização Profissional no Paraná

A identidade dos funcionários de escola é marcada pela hierarquia e “pelo não ser educador, pelo não poder falar, pelo não poder entrar em ambientes pedagógicos a não ser para limpá-los e arrumá-los” (MELO, 2009, p.392). Melo afirma que o espaço da escola é um espaço coletivo, de participação de todos que compõe o ambiente escolar, desse modo, os funcionários de escola são também educadores e contribuem significativamente para o desenvolvimento integral e humano dos estudantes.

A valorização desses profissionais depende de ações acerca de sua formação inicial e continuada, melhores condições de trabalho e remuneração, plano de cargo e carreira, ingresso exclusivamente por via de concurso público etc. Nesse sentido, alguns avanços ocorreram no sentido de valorizar os funcionários de escola como a Resolução nº 5 de 2005 do Conselho Nacional de Educação que instituiu a área de Apoio Escolar, como 21ª Área Profissional, o “Serviços de Apoio Escolar”.

O Decreto nº 7.415 de 2010 instituiu a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, que dispõe sobre o Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino – Profucionário que formou funcionários nas áreas de gestão escolar, alimentação escolar, multimeios didáticos e manutenção da infraestrutura escolar.

O ingresso por concurso público é também um dos mecanismos de valorização dos profissionais da educação, porém, a realidade é que a situação dos funcionários de escola são as mais diversas, “em alguns casos, gozam de plano de carreira e, em outros, os sistemas tem optado pela terceirização ou outras formas precárias de contratação” (DOURADO, 2009, p. 42).

Assim como em diversos estados, o Paraná vem optando pela terceirização dos funcionários de escola. O estado conta com quase 80 mil funcionários de escola, estando distribuídos nas redes estaduais (26.351), municipais (34.780) e privadas (18.245).

O Paraná até 2020 possuía Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação da Rede Pública Estadual do Paraná, garantido em lei. Os funcionários são organizados em Agente Educacional I (Manutenção de Infraestrutura e preservação do meio ambiente; Alimentação escolar; Interação com o educando; Apoio Operacional) e Agente Educacional II (Administração Escolar; Operação de Multimeios Escolares).

O Plano Nacional de Educação em sua meta 18, aponta a necessidade de que os profissionais da educação tenham seus planos de carreira garantido como forma de melhorar a qualidade da educação por meio de profissionais comprometidos com suas instituições e seguros em suas funções. A estratégia 18.1 estabelece que “(...) 50 %, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados” (BRASIL,2014).

A Lei 20.199 de 5 de maio de 2020 deu início a abertura para a terceirização desses trabalhadores no Paraná. Esta lei dispõe sobre a norma geral para execução indireta de serviços e extingue, ao vagar, alguns cargos que compunham a Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual, dentre eles estão os cargos de Agente Educacional I e II. Assim, a partir desse momento os cargos à medida que vagaram, foram sendo substituídos por terceirizados.

O caso do Paraná junta-se a diversos outros estados que tem optado pela terceirização desses profissionais em suas redes de ensino, como Santa Catarina, Ceará, Espírito Santo, dentre outros. Cláudia Gruber, secretária executiva de comunicação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná (APP – Sindicato), evidencia que “essa lei quebrou a união, harmonia e comprometimento que havia desses funcionários com seus locais de trabalho, pois assim eles deixam de ser vistos como trabalhadores da educação” (2022, n.p.).

Além de todo dinheiro público destinado ao setor privado, a qualidade do serviço prestado por essas empresas tem sido precária, desde falta de funcionários nas redes como falta de pagamento aos trabalhadores (APP-SINDICATO, 2022). De acordo com Nádia Brixner, secretária de Funcionários da APP-Sindicato, “as coisas estão funcionando pior do que antes, o dinheiro público que deveria ser destinado à melhoria da educação está indo para o setor privado, sem qualquer benefício para os estudantes” (2021, n.p.).

Além de não ser benéfico para as redes de ensino e seus estudantes a terceirização em nada contribui para valorizar os funcionários de escola e conseqüentemente fragiliza a categoria de profissionais da educação. Outro ponto a se destacar é a questão salarial, aspecto importante para o reconhecimento dos profissionais da educação, no Paraná existe funcionários concursados que recebe o salário básico da carreira no valor de R\$ 1.067,32 de acordo com o App-Sindicato para o cargo de agente educacional I, é menos que um salário mínimo por mês. Com essas condições, os funcionários de escola além de desvalorizados, são fragilizados enquanto categoria.

Considerações Finais

Os funcionários de escola formam um grupo que por vezes, ficam aquém das discussões da área educacional, principalmente em relação a valorização desses trabalhadores. Durante muitos anos de luta várias conquistas foram adquiridas e muitas

ainda precisam ser alcançadas, porém algumas ações vem contrariando as políticas de valorização profissional como a terceirização.

Para que os profissionais da educação sejam valorizados é necessário formação inicial e continuada, boas condições de salário e jornadas de trabalho, planos de cargos e carreira, estabilidade, vínculo com a rede de ensino, já os funcionários quando terceirizados perdem tudo isso e a própria identidade de profissionais da educação

O Paraná possuía plano de carreira para esses profissionais, porém, em 2020 iniciou a abertura das terceirizações que resultam em precarização dos serviços, desvalorização dos funcionários, não contribuindo dessa maneira com a valorização de seus profissionais da educação e consequentemente inviabiliza as redes de ensino a ofertar uma educação em condições de qualidade, com profissionais qualificados, valorizados e comprometidos com a educação.

Referências

BRASIL. **Lei nº 12.014, de 06 de agosto de 2009**. Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação. Disponível em: <www.planalto.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

GRUBER, C. Somos todos educadores! Pela valorização dos(as) funcionários(as) de escola. **APP-Sindicato**, Curitiba, 7 de agosto de 2022. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/somos-todos-educadores-pela-valorizacao-dos-as-funcionariosas-de-escola-artigo-de-claudia-gruber/>. Acesso em: 10 mar. 2023.

MELO, M. T. L. O chão da escola - Construção e afirmação da Identidade. **Retratos da Escola**, [S. l.], v. 3, n. 5, 2012. DOI: 10.22420/rde.v3i5.31. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/31>. Acesso em: 8 mar. 2023.

PARANÁ (Estado). **Lei Complementar 123 - 09 de setembro de 2008**. Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná. Diário Oficial Executivo, Curitiba, PR, 2008. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=14087&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em: 13 mar. 2023